TERMO DE REFERÊNCIA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação consiste na **Formação de Ata de Registro de Preços para a aquisição complementar de Leites e Dietas Especiais para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Bodocó/PE,** conforme condições constantes neste instrumento:

Item	Nome	Descrição do Objeto	Quantidade	Unidade	Preço Estimado	Total
1	Fórmula infantil para lactentes (Aptamil Sl Proexpert)	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose. Indicações: alimentação de lactentes necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose (diarreia e/ou intolerância à lactose) faixa etária: lactentes e crianças de primeira infância, de 0 a 36 meses de vida. Não contém glúten. Marca: Danone - Aptamil Sl Proexpert. Lata de 800G.	240	Latas	R$ 162,25	R$ 38.940,00
2	Alimento nutricional completo (Pediasure)	Alimento nutricional completo, com combinação de dha e ara, prebióticos e probióticos que oferece 100% das principais vitaminas e minerais das recomendações. Densidade calórica: 1,0kcal/ml (diluição padrão). Lata 400g, sabores baunilha, morango e chocolate. Proteínas 12%, carboidratos 53%, lipídeos 35%, fibras 100%. Sabores a escolher. Marca: Abbott – Pediasure.	150	Latas	R$ 73,51	R$ 11.026,50
3	Alimento nutricional completo (Isosource 1.5 Kcal/ml)	Alimento nutricional completo composto por água, maltodextrina, caseinato de sódio obtido do leite de vaca, óleo de canola com baixo teor erúcico, caseinato de cálcio obtido do leite de vaca, proteína de soja, óleo de soja, triglicerídeos de cadeia média, fibra de soja, goma arábica, frutooligossacarídeos, citrato de magnésio, bitartarato de colina, fosfato de cálcio tribásico, inulina, cloreto de potássio, L-ascorbato de sódio, citrato de cálcio, sal, sulfato ferroso, acetato de DLalfa tocoferila, sulfato de zinco, nicotinamida, sulfato de manganês, gluconato de cobre, D-pantotenato de cálcio, cloridrato de tiamina, cloridrato de piridoxina, riboflavina, palmitato de retinila, ácido fólico, iodeto de potássio, cloreto de cromo, molibdato de sódio, selenito de sódio, fitomenadiona, Dbiotina, colecalciferol, cianocobalamina, estabilizante citrato de potássio e carragena, emulsificante lecitina de soja, regulador de acidez citrato trissódico e hidróxido de potássio, aromatizante e antiespumante. polidimetilsiloxano. Alérgicos: contém derivados de leite e soja. Não contém glúten. MARCA: Nestlé - Isosource 1.5 Kcal/ml. Embalagem de 1L.	150	Litros	R$ 38,11	R$ 5.716,50

4	Mistura à base de proteína isolada de soja (Supra Soy Sem Lactose)	Mistura à base de proteína isolada de soja (proteína isolada de soja, óleo de palma, xarope de milho, açúcar, fosfato de cálcio, citrato de potássio, fosfato de potássio dibásico, sal, fosfato de magnésio, ácido ascórbico, óxido de zinco, pirofosfato férrico, pantotenato de cálcio, riboflavina, vitamina a, niacinamida, vitamina B6, mononitrato de tiamina, iodeto de potássio, ácido fólico, vitamina D, vitamina B12, emulsificantes lecitina e mono e diglicerídeos de ácidos graxos, aromatizante e corante natural betacaroteno), açúcar, maltodextrina e aroma idêntico ao natural de baunilha. MARCA: Josapar - Supra Soy Sem Lactose. Lata de 300G.	1200	Latas	R$ 35,91	R$ 43.092,00
5	Formula infantil (Aptamil Pepti)	Formula infantil, em pó, indicada para lactentes e crianças de primeira infância (0 a 36 meses), com necessidades dietoterápicas específicas. Fórmula infantil em pó, a base de preteína de soro do leite extensamente hidrolisada (em torno de 85% peptídeos e 15% de aminoácidos livres), pode conter lactose. Adição de prebióticos e ácidos graxos de cadeia longa lcpufas (dha – ácido docosahexaenóico e ara – ácido araquidônico). Densidade calórica 66 kcal/100ml. Possuir em torno de 10% de proteínas (85% peptídeos e 15% aminoácidos livres), 43% de carboidratos (pode conter lactose e/ou maltodextrina), 47% de lipídios (de origem vegetal e/ou de peixe, preferencialmente TCM). Indicado para alergia ao leite de vaca e sem quadro de diarreia. MARCA: Danone - Aptamil Pepti. Lata de 800G.	675	Latas	R$ 303,28	R$ 204.714,00
6	Formula infantil (Aptamil Pepti)	Formula infantil, em pó, indicada para lactentes e crianças de primeira infância (0 a 36 meses), com necessidades dietoterápicas específicas. Fórmula infantil em pó, a base de preteína de soro do leite extensamente hidrolisada (em torno de 85% peptídeos e 15% de aminoácidos livres), pode conter lactose. Adição de prebióticos e ácidos graxos de cadeia longa lcpufas (dha – ácido docosahexaenóico e ara – ácido araquidônico). Densidade calórica 66 kcal/100ml. Possuir em torno de 10% de proteínas (85% peptídeos e 15% aminoácidos livres), 43% de carboidratos (pode conter lactose e/ou maltodextrina), 47% de lipídios (de origem vegetal e/ou de peixe, preferencialmente TCM). Indicado para alergia ao leite de vaca e sem quadro de diarreia. MARCA: Danone - Aptamil Pepti. Lata de 800G.	225	Latas	R$ 303,28	R$ 68.238,00
Valor Global:						**R$ 371.727,00**

2. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MEI/ME/EPP:

2.1. PARA EFEITO DA LEI 123/06 E 147/14:

EXCLUSIVA PARA ME/EPP: Itens referentes aos itens com destinação exclusiva a participação de MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI:

COTA PRINCIPAL (AMPLA CONCORRENCIA): ITENS CORRESPONDENTES A 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) da quantidade de itens destinados à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste Edital.
COTA RESERVADA ME/EPP: ITENS CORRESPONDENTES DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) da quantidade de itens destinados a participação dos interessados que atendam aos requisitos deste Edital:

2.2. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

a) Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar n.º 123/2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

b) Nos itens de contratação acima de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art. 48, III, da mesma Lei, a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisições de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas.

c) Inclui-se na discricionariedade do administrador o estabelecimento de percentual adequado dentro da faixa fixada pela lei. Assim, tal gradação deve considerar a necessidade de fomentar microempresas e empresas de pequeno porte e, ao mesmo tempo, assegurar a eficiência das contratações públicas.

d) Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

ORGÃO GERENCIADOR
ÓRGÃO / RAZÃO SOCIAL: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOCÓ/PE
CNPJ: 11.216.167/0001-00
ENDEREÇO: AVENIDA FLORIANO PEIXOTO, Nº 129, CENTRO, BODOCÓ – ESTADO DE PERNAMBUCO
GESTORA: LIDIANE LEITE NOBRE

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor global estimado para a presente aquisição é de **R$ 371.727,00 (trezentos e setenta e um mil, setecentos e vinte e sete reais).**

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade desta contratação surge de um problema crítico de saúde pública no município de Bodocó: a desnutrição ou nutrição inadequada de pacientes, especialmente crianças e indivíduos com condições clínicas específicas, que não possuem condições financeiras para custear fórmulas nutricionais especializadas. A ausência de acesso a esses produtos pode resultar em danos significativos à saúde, risco de vida e comprometimento do desenvolvimento, conforme detalhado no protocolo municipal e no documento de formalização de demanda.

O **protocolo municipal**, em sua *Introdução*, destaca que:

"O alimento constitui-se um elemento essencial à vida humana, sem o acesso a uma alimentação adequada em termos de qualidade e quantidade, o ser humano não apresenta as condições necessárias para desenvolver suas capacidades, potencialidades e aspirações."

Além disso, reforça que:

"pacientes bem nutridos se recuperam melhor de doenças, mostram-se mais resistentes às infecções e tendem a permanecer menos tempo hospitalizados."

O **documento de formalização de demanda**, na seção "Justificativa da necessidade da contratação", complementa que:

"A contratação dos leites e dietas especiais se faz necessário para atender as demandas da população, proporcionando assim o cumprimento do Protocolo de Dispensação de Leite e Dietas Especiais no município de Bodocó – Pe. Os leites e dietas especiais citados serão para atender as necessidades dos pacientes com critérios para recebimento destas fórmulas especiais, visando diminuir os danos à saúde causados pela desnutrição ou nutrição inadequada dos pacientes que necessitam de suplementação e não podem custeá-la e/ou cujo quadro clínico seja de risco de vida."

Perspectiva do Interesse Público: A contratação visa garantir o direito social fundamental à alimentação e à saúde, conforme o Art. 6º da Constituição Federal, citado no protocolo municipal:

"Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da constituição."

A **lei municipal nº 1.765/2025** autoriza o Poder Executivo Municipal a distribuir, de forma regular e gratuita, leite especializado para crianças de até 2 anos e pacientes oncológicos em risco de vida, desde que provenientes de famílias de baixa renda.

Impactos Esperados e Benefícios Potenciais:

- **Melhora na Saúde da População:** Redução da morbimortalidade associada à desnutrição e condições clínicas específicas.
- **Desenvolvimento Infantil:** Apoio ao crescimento e desenvolvimento saudável de crianças, inclusive estimulando o aleitamento materno exclusivo até os 6 meses, quando não contraindicado.
- **Redução de Custos Indiretos:** Diminuição da necessidade de internações hospitalares e outros tratamentos decorrentes de deficiências nutricionais.
- **Equidade Social:** Atendimento às necessidades de saúde de famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade, conforme o princípio da equidade do SUS.

Racionalização de Recursos: Definição de critérios técnicos e administrativos para a dispensação, evitando o uso inadequado de fórmulas de alto custo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na aquisição e dispensação estratégica de leites e dietas especiais, por meio de um programa bem estruturado e regulamentado, visando atender à população vulnerável do município de Bodocó.

Fluxo da Solução (Baseado no protocolo de dispensação, ANEXO 2 - FLUXOGRAMA DETALHADO):

1. **Solicitação do Usuário:** O processo inicia com a solicitação de fórmula nutricional pelo usuário, seja via Rede Municipal (UBS/ESF) ou Rede Estadual/Particular.
2. **Avaliação na Unidade Básica de Saúde (UBS/ESF):** Avaliação do paciente pela equipe de saúde (médico, nutricionista, enfermeiro) considerando os critérios clínicos e sociais estabelecidos no protocolo.
3. **Encaminhamento para Assistência Social (SMS):** Se o usuário preencher os critérios, o laudo de solicitação de fórmulas nutricionais, cópias de documentos pessoais e declaração de residência são encaminhados para a Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).
4. **Avaliação Social e Encaminhamento para CAF:** A Assistência Social realiza avaliação social (incluindo visita domiciliar se necessário), preenche cadastro familiar e, após validação da documentação, encaminha para a Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) para análise e deferimento.
5. **Liberação e Dispensação (CAF):** A CAF recebe a documentação, processa a solicitação de compra e realiza a dispensação das fórmulas nutricionais mensalmente, mediante apresentação de documentos originais (RG/CPF do paciente e responsável, Cartão SUS, Carteirinha do Programa – ANEXO 6 do protocolo).
 - Conforme o **protocolo de dispensação**, na seção "Distribuição de Fórmulas Nutricionais": "As fórmulas nutricionais serão entregues à família uma vez por mês, ou conforme disponibilidade do serviço, mediante comparecimento ao Serviço de Nutrição, quando deverá ser preenchido o Controle Mensal de Recebimento e Entrega de Fórmulas Especiais."
6. **Acompanhamento e Reavaliação (UBS):** A UBS realiza acompanhamento nutricional (pelo menos trimestral) para avaliar aceitação, evolução do paciente e adequação da dieta. A reavaliação é trimestral e exige nova receita médica ou nutricional, justificativa, CID, peso, estatura e parecer social.

Manutenção e Assistência Técnica: Para os produtos em questão (fórmulas nutricionais), não se aplicam os conceitos tradicionais de manutenção e assistência técnica. Contudo, é fundamental que o processo de contratação inclua:

- **Qualidade dos Produtos:** Exigência de que os produtos sejam originais, com validade adequada, íntegros e em conformidade com as especificações técnicas e regulatórias (ANVISA).
- **Logística de Entrega:** O fornecedor deve garantir a entrega dos produtos na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) em condições ideais de armazenamento e transporte, respeitando prazos.

Suporte ao Produto: Em caso de não conformidade, problemas de qualidade ou recall, o fornecedor deverá oferecer suporte imediato para substituição ou recolhimento dos lotes afetados.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os requisitos da contratação abrangem a aquisição de diversas fórmulas nutricionais especializadas, com especificações técnicas detalhadas para garantir a adequação às necessidades clínicas dos pacientes.

Especificações Técnicas (Baseadas no documento de formalização de demanda, Seção 4, e na lei municipal nº 1.765/2025, Art. 2º):

1. **Fórmula infantil para lactentes com restrição de lactose:**

- **Descrição:** Fórmula infantil para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose (diarreia e/ou intolerância à lactose), faixa etária de 0 a 36 meses. Não contém glúten.
- **Marca de referência:** Danone - Aptamil Sl Proexpert.

2. **Alimento nutricional completo (Pediassure):**
 - **Descrição:** Alimento nutricional completo, com combinação de DHA e ARA, prebióticos e probióticos, oferecendo 100% das principais vitaminas e minerais das recomendações. Densidade calórica 1,0 kcal/ml (diluição padrão).
 - **Especificações adicionais:** Proteínas 12%, carboidratos 53%, lipídeos 35%, fibras 100%. Lata de 400g. Sabores baunilha, morango e chocolate (a escolher).
 - **Marca de referência:** Abbott – Pediasure.
3. **Alimento nutricional completo (Isosource 1.5 Kcal/ml):**
 - **Descrição:** Alimento nutricional completo composto por água, maltodextrina, caseinato de sódio, óleo de canola, caseinato de cálcio, proteína de soja, óleo de soja, triglicerídeos de cadeia média, fibra de soja, vitaminas e minerais. Alérgicos: contém derivados de leite e soja. Não contém glúten.
 - **Marca de referência:** Nestlé - Isosource 1.5 Kcal/ml.
4. **Mistura à base de proteína isolada de soja (Supra Soy Sem Lactose):**
 - **Descrição:** Mistura à base de proteína isolada de soja, óleo de palma, xarope de milho, açúcar, vitaminas e minerais. Sem lactose.
 - **Especificações adicionais:** Aromatizante e corante natural betacaroteno.
 - **Marca de referência:** Josapar - Supra Soy Sem Lactose.
5. **Fórmula infantil extensamente hidrolisada (Aptamil Pepti):**
 - **Descrição:** Fórmula infantil em pó, à base de proteína de soro do leite extensamente hidrolisada (em torno de 85% peptídeos e 15% de aminoácidos livres), podendo conter lactose. Adição de prebióticos e ácidos graxos de cadeia longa LCPUFAs (DHA e ARA). Densidade calórica 66 kcal/100ml.
 - **Especificações adicionais:** Em torno de 10% de proteínas, 43% de carboidratos, 47% de lipídios (de origem vegetal e/ou de peixe). Indicado para alergia ao leite de vaca e sem quadro de diarreia.
 - **Marca de referência:** Danone - Aptamil Pepti.

A **lei municipal nº 1.765/2025** também menciona as seguintes categorias de fórmulas, que podem complementar a demanda:

- Fórmula a base de soja.
- Fórmula semielementar.
- Fórmula elementar.
- Fórmula isenta de lactose.
- Fórmula antiregurgitação.

Requisitos Funcionais e de Desempenho:

- Os produtos devem ser adequados para uso oral ou enteral, conforme a condição do paciente.
- Devem atender às necessidades nutricionais específicas de lactentes, crianças e pacientes oncológicos, conforme prescrição médica ou nutricional.
- Os produtos deverão possuir, no momento da entrega, prazo remanescente de validade correspondente a, no mínimo, 70% do prazo total entre fabricação e vencimento, bem como estar em perfeitas condições de armazenamento e embalagem.

Serão exigidos laudos técnicos e registros na ANVISA que comprovem a qualidade e segurança dos produtos.

SUBCONTRATAÇÃO

7.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

SUSTENTABILIDADE

7.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. do prazo de entrega:

a) O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade do órgão requisitante, de **forma parcelada**, no máximo até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento expedida. O referido prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa, fundamentada, da entidade.

b) Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.2. do recebimento:

a) Os itens serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias uteis, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Os itens serão recebidos definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da data de recebimento provisório, permitindo assim a análise detalhada da conformidade dos itens recebidos.

c) Os itens serão entregues nos endereços indicados pelos órgãos gerenciador e participante, devendo o contratado garantir a qualidade, nos dias úteis horário de 08h00 ás 13h00;

d) Os itens deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem defeitos serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para os órgãos.

e) O fornecedor deverá entregar os itens de acordo com as marcas indicadas na proposta de preços ou compatível, qualidade superior.

f) Após o recebimento definitivo, o órgão contratante atestará aceitação dos itens em plena conformidade com as especificações e requisitos estabelecidos no contrato.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

9.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato comunicará ao fiscal administrativo a necessidade de emissão de notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

9.8. O fiscal administrativo do contrato fará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

9.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

9.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.11. Quando for o caso, o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de (10) dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.
10.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
10.9.1. o prazo de validade;
10.9.2. a data da emissão;
10.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
10.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
10.9.5. o valor a pagar; e
10.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Prazo de pagamento
10.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.
10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

Forma de pagamento
10.13. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
10.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
10.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.
10.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
10.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

Forma de fornecimento

11.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação
11.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
11.4. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
11.5. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
Qualificação Técnica
11.6. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
11.6.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

11.6.1.1. Identificação da empresa ou órgão contratante, bem como da empresa contratada, ambas com sua razão social, número do CNPJ e endereço;
11.6.1.2. Descrição dos serviços que foram realizados;
11.6.1.3. Período de execução dos serviços;
11.6.1.4. Assinatura do responsável legal.
11.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
11.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Da adesão

a) Será admitida a adesão à ata de registro de preços, decorrente desta licitação, para órgãos localizados no estado de Pernambuco, desde que atendam às condições estabelecidas no edital de licitação e estejam de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis à adesão.

12.2. Da validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados do(a) ultima assinatura das partes, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

a) O contrato poderá ser emitido para o fornecimento de um ou mais itens da licitação, conforme a necessidade do órgão requisistante do Município de Bodocó/PE
b) O presente contrato, oriundo da Ata de Registro de Preços, terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, contada da data da última assinatura das partes, podendo ser prorrogado na forma dos art. 105, 106 ou 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja disponibilidade orçamentária.
c) O contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, uma vez que o objeto é de fornecimento contínuo
d) O objeto da contratação é classificado como de fornecimento continuado, uma vez que a origem da necessidade, por sua natureza, é ininterrupta, não sofrendo solução de continuidade para o atendimento do interesse público.

14. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da Contratante:
a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
g) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

a) Entregar o objeto acompanhado documentação técnica e sanitária (ANVISA, lote, validade etc.);

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

16. DAS SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 16.1, de 2 % a 10% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 16.1, de de 2 % a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 16.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 16.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 16.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

17. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

17.1. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

17.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
O reajuste será realizado por apostilamento.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Em se tratando de SRP, os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das aquisições cujos preços forem registrados a partir deste Pregão serão indicados no contrato/Nota de Empenho correspondente ao pagamento.

18.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

18.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

19.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que têm características comuns de mercado, não havendo personalização para o suprimento da demanda.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;

20.2. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Termo de Referência e do Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Bodocó-PE, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Bodocó/PE, 26 de maio de 2026

Lidiane Leite Nobre
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 3936

Iara de Souza Lima
Diretora de Compras
Mat 3970

Natália Bruna de Souza Rezende
Coordenadora da Assistência Farmacêutica
Mat 3.891

Graziella Gomes Nogueira
Coordenadora da Atenção Básica
Mat 3371-1